

LICITAÇÃO ELETRONICA 001/2025

Contratação PCMSO

RELATÓRIO DE IMPUGNAÇÃO

1. DA IMPUGNAÇÃO

Tempestivamente, a empresa WORK TEMPORARY SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA apresenta impugnação ao Edital da Licitação Eletrônica 001/25.

A Impugnante pede que se proceda a devida correção do edital inserindo no rol de documentos de qualificação técnica, comprovação de registro da licitante e de seu responsável técnico no Conselho Regional de Medicina, bem como seja exigido alvará sanitário da sede da licitante e inscrição no CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde conforme preceitua a legislação vigente no momento da habilitação.

2. DA ANÁLISE DA IMPUGNAÇÃO

Em relação à impugnação encaminhada pela empresa Work, o Termo Referencial é baseado na NR 7 - PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL – PCMSO, solicitando que todas as exigências dessa Norma Regulamentadora sejam seguidas pela Contratada:

1.4 – Deverá a empresa Contratada:

- Realizar os exames médicos previstos no item 7.5.6, da NR7, ou encarregar os mesmos a profissional médico familiarizado com os princípios da patologia ocupacional e suas causas, bem como com o ambiente, as condições de trabalho e os riscos a que está ou será exposto cada trabalhador da empresa a ser examinado;
- **Realizar ou encarregar os exames complementares previstos nos itens, quadros e anexos das NRs 07 e 35 a profissionais e/ou entidades devidamente capacitados, equipados e qualificados.**

Essa demonstração documental da capacitação, competência técnica e qualificação, serão exigidas previamente à assinatura do contrato, não no momento da licitação. Caso a empresa vencedora não apresente essa documentação comprobatória, será desclassificada e a segunda colocada será convocada a apresentar documentação.

Mesma coisa em relação ao profissional médico indicado pela Contratada. O termo Referencial, descreve:

1.14 – A Empresa Contratada deverá indicar **Médico do Trabalho responsável pelo PCMSO**, bem como do **Médico Examinador**, preferencialmente com especialização em Medicina do Trabalho.

A Avaliação da documentação, tanto do **Médico do Trabalho responsável pelo PCMSO**, quanto do **Médico Examinador** será feita previamente à assinatura do Contrato. Não atendendo o disposto no item 1.14, haverá a desclassificação da empresa vencedora e a convocação da empresa que ficou em segundo lugar.

Obviamente, registros nas entidades de classe, no caso o CRM, válidos, também serão exigidos.

Sobre as licenças e alvarás, o Setor de Gestão de Contratos faz essa averiguação também previamente à assinatura do contrato.

3. DA DECISÃO

Mediante o exposto, decido pelo **improvemento** da impugnação apresentada pela empresa WORK TEMPORARY SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA

Marcia Silva
Pregoeira

De acordo com o **improvemento** da impugnação. Fica mantida a abertura do certame no dia 18/02/2025, às 14 horas.

Caroline Medeiros Biasi
Gerente Administrativo e Financeiro